

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI 1.780/2025.....



LEI 1.780/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.780/2025.
De 27 de fevereiro de 2025.**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do São João e Outras Festas Populares do município de Senhor do Bonfim e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei para:

Capítulo I

Da Finalidade e Objetivos

Art. 1º – Conselho Municipal do São João e Outras Festas Populares será um órgão de natureza colegiada e representativa das entidades, órgãos públicos e da sociedade, com atribuições normativa, fiscalizadora e deliberativa, com a finalidade tratar sobre as ações concernentes a estruturação e realização do São João de Senhor do Bonfim e outras festas populares.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal do São João e Outras Festas Populares:

I - colaborar com o processo de planejamento para realização dos Festejos de São João e outras festas populares no município, sobretudo visando a segurança da população envolvida;

II - propor diretrizes e estratégias das ações governamentais voltadas realização dos Festejos de São João e outras festas populares no município;

III- estimular estratégias de impacto coletivo das ações para realização do São João e outras festas populares;

IV- sugerir e acompanhar a implementação de Programa de Metas para melhoria da estruturação da realização dos festejos do São João e outras festas populares;

V - dar suporte à aplicação da legislação atinente a realização dos festejos;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

VI- identificar, sistematizar e compartilhar boas práticas e iniciativas de estruturação de festas populares do Brasil e do mundo;

VII- estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho;

VIII – elaborar Relatórios posteriores a realização do evento, apontando os pontos assertivos, negativos, apresentando sugestões para aprimoramento do evento.

Capítulo II
Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal do São João e Outras Festas Populares será composto conforme exposto abaixo:

I - Representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- e) 01 (um) representante da Guarda Municipal
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura;
- h) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRANS;
- i) 01 (um) representante da GOMDEC (Gerência Municipal de Defesa Civil)
- j) 01 (um) representante da Ouvidoria do Município
- k) 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação do Município (ASCOM)
- l) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Integração
- m) 01 (um) representante da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres
- n) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

II - Representantes de outros órgãos públicos, sendo:

- a) 01 (um) representante do Ministério Público do Estado da Bahia
- b) 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado da Bahia;
- c) 01 (um) representante da Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia;
- d) 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Estadual
- e) 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado da Bahia;
- f) 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal;
- g) 01 (um) representante do Juizado de Menores;
- h) 01 (um) representante do CREA (Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Geociências);

III - Representantes da sociedade civil, sendo:

- a) I - 01 (um) representante da Associação Comercial;
- b) II - 01 (um) representante do Sindicato dos Taxistas;
- c) III - 01 (um) representante dos Barraqueiros e/ou Ambulantes;
- d) IV - 01 (um) representante dos trabalhadores da cultura.

IV - Representantes do Poder Legislativo Municipal:

- a) 02 (dois) Vereadores.

§1º - Cada membro titular do Conselho Municipal do São João e Outras Festas Populares terá um suplente do mesmo segmento representado.

§2º - Os representantes do Poder Executivo devem ser indicados, formalmente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal do São João e Outras Festas Populares, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal do São João e Outras Festas Populares terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§1º - Perderá o mandato o Membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa.

§ 2º - O representante do Ministério Público participará do Conselho sem obrigatoriedade de presença, a título de convidado, não se aplicando o disposto no parágrafo anterior.

Capítulo III
Da Eleição

Art. 5º - O Conselho Municipal do São João e Outras Festas Populares terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares por no mínimo dois terços destes, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo Único – A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal do São João e Outras Festas Populares somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos I e II do art. 3º.

Art. 6º - O Conselho Municipal do São João e Outras Festas Populares definirá em seu regimento interno:

I- a organização, o cronograma das reuniões ordinárias e as formalidades de convocação das reuniões extraordinárias;

II- os protocolos ordinários e os protocolos de urgência que deverão ser encaminhados para votação;

III - o procedimento de seleção dos membros referidos no inciso III do artigo 3º desta Lei;

IV - outras matérias pertinentes ao melhor andamento dos trabalhos do Conselho.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Capítulo IV
Disposições Finais

Art. 7º – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 27 de fevereiro de 2025.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br